ÓREAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

(CNPJ: 27.974.792/0001-51)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

ÓREAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
(CNPJ: 27.974.792/0001-51)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstrações das posições financeiras

Demonstrações dos resultados

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao
Cotista e à Administradora do
Óreas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Óreas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo"), administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Óreas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados em 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valor justo de direitos creditórios não-padronizados

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía 99,27% de seu patrimônio líquido, representado por precatórios e ações judiciais adquiridas com aquisição substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliados pelo valor justo calculados com base em modelo de precificação elaborado pela Administradora, que considerou, principalmente, a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo. Devido ao fato da determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes, suportadas pela opinião dos assessores jurídicos externos na determinação das chances (ou probabilidades) de êxito desses ativos, assim como pelo impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

(i) entendimento e avaliação do desenho e implementação dos controles internos que envolvem a mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(ii) avaliação, com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação e consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do cálculo a valor justo, tais como: taxa interna de retorno, índices financeiros de atualização da dívida e data estimada de recebimento do ativo;

(iii) avaliação, também com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação dos cálculos matemáticos do modelo utilizado pela Administradora na mensuração do valor justo dos direitos creditórios;

(iv) confirmação dos processos judiciais, que lastreiam os direitos creditórios, com os assessores jurídicos externos contratados pelo Fundo;

(v) avaliação do histórico de recebimento dos direitos creditórios, quando aplicável, em comparação com as premissas elaboradas pela Administradora;

(vi) revisão das principais atas de reuniões e indagações à Administradora sobre discussões de processos judiciais; e

(vii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a mensuração do valor justo dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

KPMG Auditores Independentes Ltd\a., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

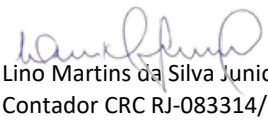

Lino Martins da Silva Junior
Contador CRC RJ-083314/O-7

KPMG Auditores Independentes Ltd\a., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

ÓREAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO
CNPJ: 27.974.792/0001-51
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstrações das posições financeiras em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/12/2024	% sobre patrimônio líquido	31/12/2023	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades		**-**	**-**	**13**	**0,02**
Singulare CTVM S.A.		-	-	13	0,02
Títulos e Valores Mobiliários		**628**	**0,77**	**479**	**0,65**
Cotas de Fundos de Investimentos		**628**	**0,77**	**479**	**0,65**
Fundos de Investimento em renda fixa		**628**	**0,77**	**479**	**0,65**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa	**4**	628	0,77	479	0,65
Direitos Creditórios		**81.265**	**99,27**	**73.650**	**99,39**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**81.265**	**99,27**	**73.650**	**99,39**
Pré-Precatórios	**5**	81.265	99,27	64.743	87,37
Precatórios	**5**	-	-	8.907	12,02
Outros Valores a Receber		**20**	**0,02**	**20**	**0,03**
Despesas Antecipadas		20	0,02	20	0,03
Total do ativo		**81.913**	**100,06**	**74.162**	**100,08**
Passivo					
Taxa de Administração		9	0,01	9	0,01
Taxa de Custódia e Auditoria		39	0,05	2	-
Consultoria Jurídica		-	-	45	0,06
Outros valores a pagar		4	-	3	-
Total do passivo		**52**	**0,06**	**59**	**0,08**
Patrimônio líquido		**81.861**	**100,00**	**74.103**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**81.913**	**100,06**	**74.162**	**100,08**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ÓREAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO
CNPJ: 27.974.792/0001-51
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstrações dos resultados dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Composição do resultado dos exercícios		
Direitos Creditórios	**17.207**	**26.321**
Ajuste ao valor justo/ Receita com direitos creditórios	17.207	26.321
Títulos e Valores Mobiliários	**219**	**107**
Cotas de fundos de investimento	**219**	**107**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	219	107
Demais despesas	**(308)**	**(293)**
Taxa de Custódia	(27)	(26)
Taxa de administração	(107)	(106)
Despesas do Serviço Financeiro	(69)	(59)
Taxa de fiscalização - CVM	(13)	(13)
Serviços técnicos especializados	(37)	(36)
Despesas Jurídicas	(53)	(50)
Outras despesas diversas	(2)	(3)
Resultado dos exercícios	**17.118**	**26.135**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ÓREAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO
CNPJ: 27.974.792/0001-51
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Patrimônio líquido no início dos exercícios	**74.103**	**50.723**
Total de 7.336,765150 cotas a R$ 10.100,243055	74.103	-
Total de 7.336,765150 cotas a R$ 6.913,555753	-	50.723
Resultado dos exercícios	**17.118**	**26.135**
Cotas amortizadas	**(9.360)**	**(2.755)**
Decréscimo decorrente da movimentação de cotas	**(9.360)**	**(2.755)**
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**81.861**	**74.103**
Total de 7.336,765150 cotas a R$ 11.157,598080	81.861	-
Total de 7.336,765150 cotas a R$ 10.100,243055	-	74.103

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

ÓREAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO
CNPJ: 27.974.792/0001-51
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado Líquido dos exercícios	**17.118**	**26.135**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
Ajuste ao valor justo/ Receita com direitos creditórios	(17.207)	(26.321)
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	(219)	(107)
Taxa de administração	9	9
Taxa de custódia	39	2
Assessoria Jurídica	-	45
Outros valores a pagar	4	3
Variações em:		
Cotas de fundos de investimento	70	2.974
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	9.592	65
Outros valores a receber	-	(1)
Valores a pagar	(59)	(36)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**9.347**	**2.768**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Cotas Amortizadas	(9.360)	(2.755)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	**(9.360)**	**(2.755)**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**(13)**	**13**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início dos exercícios	13	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final dos exercícios	-	13

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1. Contexto operacional

O Óreas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, iniciou suas atividades em 30 de julho de 2021 sob a forma de condomínio de natureza especial e cuja emissão de suas Cotas será realizada em classe única fechada, é um fundo de investimento em direitos creditórios com política de investimento que admite a aquisição de direitos creditórios não-padronizados nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("CVM") e ("RCVM 175"), de seu Anexo Anexo Normativo II , bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo, por emitir Cotas em classe única de regime fechado, somente poderá amortizar totalmente as suas Cotas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada, nos termos previstos neste Regulamento ("Resgate"). Sem prejuízo neste Parágrafo, é admitida a amortização das Cotas do Fundo, na forma do disposto no Capítulo XIII do presente Regulamento.

O Fundo é constituído com classe única de Cotas. Para fins da RCVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

O Fundo terá prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração"), e poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia, observado o previsto no Capítulo X do Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo às suas cotas ("Cotas") por meio do investimento de parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios Direitos Creditórios) envolvendo, em especial:

(i) órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações), com sentença, transitada em julgado ou não, prolatada ou que será prolatada no curso das ações judiciais ajuizadas contra referidos entes federativos, cujos créditos poderão ser representados por precatórios já emitidos ou a serem emitidos em virtude de execução das sentenças respectivas, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária;

(ii) entes privados, contra os quais haja sido ajuizada ação judicial cuja sentença, transitada em julgado ou não, gere ou possa gerar o pagamento dos respectivos

créditos; e

(iii) direitos relativos a honorários advocatícios relacionados aos créditos anteriormente mencionados.

O Fundo poderá investir, ainda, em:

(i) Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

(ii) Direitos Creditórios cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;

(iii) Direitos Creditórios cujo devedor ou coobrigado seja sociedade em recuperação judicial ou extrajudicial;

(iv) Direitos Creditórios originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do §1º do artigo 2º do Anexo Normativo II;

(v) Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido, desde que emergente de relações já constituídas; e

(vi) Debêntures simples não conversíveis em ações.

O Fundo não investirá em:

(i) Warrants ou contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadoriase/ou serviços para entrega ou prestação futura, ou, ainda, em títulos ou certificados representativos desses contratos; e

(ii) Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou de qualquer Cedente, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. Base de elaboração a apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as

quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

3. Descrição das políticas contábeis materiais

(a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

(b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

(c)Instrumentos financeiros

Reconhecimento, classificação, mensuração e desreconhecimento dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros que tenham a finalidade de receber fluxos de caixa contratuais e de ativos financeiros em que os termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perda sempre que houver evidência de redução de seu valor recuperável.

Valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação, que não sejam mensurados ao custo amortizado. Essa categoria está composta por Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras do Tesouro (LFT) e Cotas de Fundos de Investimento.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

Os passivos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, na seguinte categoria:

Custo amortizado: essa categoria inclui todos os passivos financeiros mensurados pelo Fundo.

Desreconhecimento

O Fundo desreconhece um ativo financeiro quando:

- Os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram; ou
- Transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação em que:

i. substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos; ou
ii. o Fundo nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

O Fundo realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém total ou substancialmente todos os riscos e benefícios desses ativos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

O Fundo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada. O desreconhecimento também ocorre quando os termos do passivo são modificados e os novos fluxos de caixa diferem substancialmente dos originais, caso em que um novo passivo financeiro, baseado nos termos modificados, é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil

extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados de acordo com os respectivos valores das cotas divulgados pelo Administrador. As valorizações e desvalorizações desses investimentos são registradas na conta "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

(d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo estão classificados como “Com aquisição substancial de riscos e benefícios”, considerando que foram transferidos de forma definitiva, que as aquisições não contam com a coobrigação dos cedentes, e nem responderão solidariamente pela solvência dos devedores dos direitos creditórios cedidos.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

O Fundo classifica os investimentos em direitos creditórios em duas categorias – precatórios e pré-precatórios. Os investimentos em direitos creditórios são classificados como "precatórios" quando o fluxo de caixa total ou parcial já está

determinado ou pode ser razoavelmente estimado como resultado de (i) decisão final total ou parcial favorável sobre o processo legal representado por esse direito creditório; (ii) o estabelecimento do valor total ou parcial (da sentença pelos Tribunais Judiciais; e (iii) datas de pagamento previstas ou já determinadas do fluxo de caixa. Investimentos em direitos creditórios que não atendem aos requisitos acima são classificados como "pré-precatórios".

Os Direitos Creditórios são avaliados com base no valor justo, utilizando o método do valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, que levam em consideração premissas aderentes ao Manual de Precificação do administrador. As principais premissas consideradas são a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo.

Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou da sua quitação pela Devedora da Ação Judicial serão registrados em contrapartida à adequada conta de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado, as parcelas não recebidas serão registradas na conta de "Valores a Receber".

Na hipótese em que os valores definidos em sentença ou em alienação a terceiros para pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos Direitos Creditórios, tais rendimentos financeiros serão apropriados pro-rata *tempore* a medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução CVM 489.

4. Títulos e valores mobiliários Cotas de fundos de investimentos:

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pela administradora.

		31.12.2024		
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa REF DI LP FI	28.152.799/0001-50	1.705,094917	368	628
Total				**628**

	31.12.2023			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Singulare Renda Fixa DI LP	28.152.799/0001-50	1.537,577206	312	479
Total				**479**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 219 (R$107 em 2023) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5. Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2024

Cedente	Emissão	Valor Justo
Ativo I (b)	24/09/2021	67.218
Ativo II (c)	24/09/2021	14.047
Total		**81.265**

Em 31 de dezembro de 2023

Cedente	Emissão	Valor Justo
Ativo I (a)	30/07/2021	184
Ativo II (b)	24/09/2021	54.530
Ativo III (c)	24/09/2021	10.212
Ativo IV (d)	21/09/2021	8.723
Total		**73.649**

Origem do Crédito (a): direitos creditórios objeto de ação indenizatória ajuizada em face da União Federal.

Origem do Crédito (b): Os direitos creditórios adquiridos pelo fundo decorrem de decisão final e favorável proferida em ação coletiva movida pela Federação Brasileira de Hospitais (FBH) em favor dos hospitais psiquiátricos a ela associados.

Origem dos Créditos (c) e (d): As ações discutem as perdas de correntes da conversão da moeda Cruzeiro Real (Cr$) para Real (R$) quando do advento do Plano Real em julho de 1994.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve o recebimento no montante de R$ 9.592 referente ao pagamento da última parcela do precatório detido pelo fundo - Ativo I (a) e da parcela única do Ativo IV (d). Em 2023 houve recebimento de duas parcelas de dois precatórios detidos pelo fundo – Ativo I (a).

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo estão classificados como "Com aquisição substancial de riscos e benefícios", considerando que foram transferidos de forma definitiva, que as aquisições não contam com a coobrigação dos cedentes, e nem responderão solidariamente pela solvência dos devedores dos direitos creditórios cedidos.

5.2 Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	31.12.2024	31.12.2023
(=) Saldo Inicial	**73.650**	**47.394**
(-) Recebimentos	(9.592)	(65)
(+) Ajuste a Valor Justo/ Receita com Direitos Creditórios	17.207	26.321
(=) Saldo no final do exercício	**81.265**	**73.650**

5.3 Mensuração ao Valor justo (mudança na estimativa)

Durante o exercício de 2023 a carteira de direitos creditórios do Fundo foi objeto de mudança de estimativa, com o objetivo de incorporar novas premissas originadas em consequência de uma comunhão de fatores, os quais estão principalmente ligados ao desenvolvimento cada vez maior do mercado e da maturidade deste tipo de ativo no Brasil, que permitiram o aprimoramento da técnica de mensuração, a fim de sensibilizar os seus respectivos valores justos às circunstâncias atuais, conforme julgamento da Administradora e da Gestora do Fundo. Diante do exposto, como Fato Relevante, a Administradora publicou em 28 de dezembro de 2023, a variação positiva apurada na cota do fundo em virtude da alteração supracitada, cujo montante reconhecido no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foi de R$ 25.768.

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações com instrumentos financeiros derivativos.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidadede seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:
(i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamentode preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

(i) a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deve ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, pode ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:

(i) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, pode também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

(ii) o Fundo pode incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de

capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo pode sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos relacionados aos Cedentes de Direitos Creditórios:

(i) o mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, pode não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também pode não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios pode não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios pode não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deve ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro vai contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade oufraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões dos Cedentes ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões dos Cedentes; e

(ii) as cessões dos Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes ou de qualquer outra pessoa, de forma que os Cedentes não assumirão quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, o Administrador, o Custodiante, o Gestor ou qualquer outro prestador de serviço para o Fundo, incluindo quaisquer Afiliadas destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

Riscos relacionados aos devedores dos Direitos Creditórios:

(i) nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os Direitos Creditórios deverão ser amortizados pela entidade de direito público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00. Desta forma, a realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da entidade de direito público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento é efetuado ou, caso o seja, de que é realizado nos prazos e nos valores avençados.

Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de direito público no pagamento dos Direitos Creditórios, pode haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, ao seus Cotistas;

(ii) nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 5º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de direito público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais, pode ocorrer a inadimplência ou o atraso da entidade de direito público no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(iii) apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de direito público faça o pagamento antecipado, o que, na hipótese de não haver outros Direitos Creditórios na carteira do Fundo, pode acarretar a antecipação do Prazo de Duração em relação àquele originalmente estipulado no Artigo 2 do regulamento. O não-pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e nos valores originalmente previstos pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e os investimentos realizados pelos Cotistas; e

(iv) nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexiste qualquer garantia ou certeza de que o pagamento é efetuado ou, caso o seja, de que é realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de medidas legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios:

(i) não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não é alterada (“Emenda Constitucional”) para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (a) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, e (b) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente

na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Ambos os regimes foram declarados inconstitucionais. Em relação à EC 62/2009, foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25.03.2015, data a partir da qual os precatórios não mais puderam ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% (quarenta por cento) do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas. Após a declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 62/2009, foi editada a Emenda Constitucional 94/2016, que estendeu até 31/12/2024 a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios pelos Estados e Municípios em mora e as sanções impostas ao ente pagador em caso de atraso na liberação das verbas. A EC 94/2016 também permitiu a utilização, pelos entes em mora, de parte dos depósitos referentes a processos judiciais ou administrativos para a quitação dos débitos de precatórios. Em relação ao regime geral (aplicável aos entes em dia com suas obrigações judiciais), a EC 94/2016 estabeleceu que, caso haja precatório com valor superior a 15% do montante dos precatórios apresentados nos termos do em determinado exercício, 15% do valor destes precatórios serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante, em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária. O regime especial de pagamento de precatórios foi alterado, ainda, pela EC 99/2017, que esclareceu que os débitos inscritos em precatórios serão atualizados pelo IPCA-e, não tendo promovido, contudo, mudanças substanciais na sistemática aplicável aos entes em mora. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e os investimentos realizados pelos Cotistas.

Riscos de medidas judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios:

(i) é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar- se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito Creditório seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou ter o seu levantamento

suspensotemporariamente. Na primeira hipótese, o Administrador, por conta e ordem do Fundo, vai utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, porqualquer motivo, o Patrimônio Líquido for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores.

Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios:

(i) o artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, conforme alterada, dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.250/95, determinando que débitos da Fazenda Pública, independente da natureza, sejam corrigidos pelos índices de correção aplicáveis à poupança. Antes do advento desse dispositivo, a correção dos Direitos Creditórios contra a fazenda pública em fase de precatório era efetuada pela aplicação do IPCA-E, acrescida de juros de 6% ao ano. O STF declarou a inconstitucionalidade de referido dispositivo, por arrastamento, com relação a precatórios já expedidos, bem como com relação a pré-precatórios. Não obstante, há risco de superveniência de outras medidas legislativas que alterem as condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetem, negativamente, o desempenho do Fundo e os investimentos realizados pelos Cotistas; e

(ii) a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 458, de 04 de outubro de 2017, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e a Cedente e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e os investimentos realizados pelos Cotistas.

Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios:

(i) na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, é retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% sobre o montante pago, no momento do

pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAF, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ da Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrenta ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, o Administrador, atuando por conta e ordem do Fundo, pode ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

Riscos relacionados ao recebimento de valores:

(i) os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos para o Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que o Fundo pode sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo é informada ao juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, o Fundo tem direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos Direitos Creditórios adquiridos. O Gestor e/ou o Administrador podem demorar a identificar ou as serem informadas, na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os Cotistas.

Risco relacionado à substituição dos Cedentes:

(i) existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo das Ações Judiciais e/ou como beneficiário dos Direitos Creditórios por ele adquiridos, o que

pode ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

Risco decorrente da aquisição de debêntures:

o Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios originados da emissão de debêntures, de forma que, caso a debênture não seja paga integralmente pelo respectivo devedor ou seja o pagamento efetuado em atraso por qualquer motivo, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Risco de Concentração:

(i) o Fundo pode alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único cedente e/ou de um único devedor, o que pode afetar negativamente o Fundo e as rentabilidades dos Cotistas.

Riscos de Liquidez:

fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, salvo mediante deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas poderão não conseguir se retirar antecipadamente do Fundo. Ademais, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, pode não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios, Valores a Receber e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos no regulamento; e

(i) o investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios pode refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Riscos de Descontinuidade:

o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas pode optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das Cotas pode ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, Valores a Receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os Valores a Receber e/ou Ativos Financeiros

recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos Valores a Receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

Outros Riscos:

(i) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado;

(ii) o Fundo pode sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, hipótese em que os Cotistas serão convocados pelo Administrador para realizar aportes adicionais de recursos no Fundo;

(iii) o Administrador e o Gestor mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso ocorram falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com o Administrador e Gestor de recursos de terceiros, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre o Administrador e/ou a Gestor e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar em perdas para o Fundo e para os Cotistas;

(iv) as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

(v) a legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Essa legislação e essa regulamentação são recentes e o mercado ainda está em processo de adaptação, de forma que podem gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e dos prestadores de serviços do Fundo ou à carteira do Fundo, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo e seus prestadores de serviço, para adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o Fundo e seus Cotistas.

(vi) a Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da Carteira do Fundo nos termos da Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que prevê tratamento tributário específico para fundos de investimentos em direito creditório (FIDC) que (i) aloquem, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, conforme definição da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; e (ii) que sejam classificados como entidade de investimentos, de acordo com conceito previsto, também, por norma do Conselho Monetário Nacional, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo e o eventual desenquadramento tributário da carteira da classe pode trazer prejuízo aos Cotistas, de modo que (i) a classe poderá passar a ser sujeitar à tributação periódica semestral ("Come-Cotas"), ás alíquotas de 15% ou 20%, se fundo de longo ou curto prazo, respectivamente; e (ii) quando das efetivas distribuições do Fundo, o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") será devido ás alíquotas regressivas (22,5% -15%), a depender do prazo do investimento, e não mais à alíquota flat de 15%. Adicionalmente, alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	PL líquido Médio (R$ mil)	Valor da cota (R$)	Valor da cota Teórica (R$)	Rentabilidade (%)	Rentabilidade Teórica Acumulada (%) (*)
31/12/2024	79.916	11.157,598080	13.993,966262	10,47	23,91
31/12/2023	48.828	10.100,243055	11.293,654846	46,09	63,36

(*) Valor da cota desconsiderando os efeitos das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões, amortizações e resgate de cotas

a. Emissão

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão Todas de uma única classe ("Cotas").

O Fundo emitirá Cotas de uma única classe.

As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias. As Cotas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.

O preço unitário de cada Cota objeto da primeira emissão pelo Fundo será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão ("Emissão Inicial"), sendo permitida a emissão de no máximo 550 (quinhentas e cinquenta) Cotas.

As Cotas da primeira emissão serão integralizadas pelo preço de emissão, na data da primeira integralização de cotas no Fundo, conforme disposto no caput deste Artigo 50 e, para as integralizações subsequentes será utilizada o valor da cota nos termos do Parágrafo Terceiro. Para fins de amortização e Resgate das Cotas deve ser observado o disposto no Capítulo XIII abaixo.

A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Emissão Inicial, cada Cota terá seu valor unitário calculado diariamente por meio da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número total de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Cota de Fechamento.

Nas emissões subsequentes de Cotas à Emissão Inicial, o preço de emissão de cada Cota corresponderá ao valor da Cota calculado de acordo com o disposto.

No ato de subscrição das Cotas, o investidor:

(i) receberá cópia do presente Regulamento;
(ii) assinará o termo declaratório, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no artigo 29, §3º, da RCVM 175;
(iii) assinará o boletim individual de subscrição contendo seu nome e qualificação, o número de Cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as Cotas então subscritas de acordo com as solicitações feitas pela Administradora, conforme orientado pela Gestora, sendo uma via, autenticada pela Administradora, entregue ao investidor no mesmo ato, valendo como comprovante da subscrição; e
(iv) declarará, por meio da celebração do termo de adesão ao Regulamento: (a) ter recebido cópia do Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento do Fundo e o disposto no Artigo 53 abaixo; bem como (b) estar ciente (i) dos fatores de risco relativos ao Fundo; (ii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e/ou pelos Cotistas; (iii) de que a concessão do registro de funcionamento não

implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços; e (iv) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente possibilidade de o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

As Cotas do Fundo serão sempre integralizadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva chamada de capital enviada pela Administradora aos Cotistas, conforme orientado pela Gestora.

O prazo estabelecido no caput deste Artigo 52 poderá ser excepcionalmente diminuído, a critério da Gestora, para até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da chamada de capital, com vistas ao cumprimento pontual de obrigações de pagamento do preço de aquisição estabelecidas nos respectivos contratos de cessão dos Direitos Creditórios.

A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, por débito ou crédito em conta corrente de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão.

As Cotas poderão ser objeto de negociação e, para isso, poderão ser depositadas em mercados organizados, observadas as disposições da RCVM 175.

Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá ser depositado para negociação e custódia eletrônica através do FUNDOS21 Módulo de Fundos e para distribuição primaria no MDA Módulo de Distribuição de ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 “Segmento CETIP UTVM” (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM).

As Cotas do Fundo serão avaliadas por agência classificadora de risco especializada.

A distribuição das Cotas do Fundo será realizada por meio de oferta pública via rito de registro automático, nos termos do artigo 27 da R CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, destinada exclusivamente a certos investidores profissionais.

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício- Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa

Máxima de Distribuição"), conforme alterada.

Os Cotistas não possuirão direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023, não houve a emissão de cotas.

a. Resgate e Amortização de cotas

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

A Administradora promoverá amortizações parciais e/ou total, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mediante solicitação da Gestora do Fundo, a seu critério, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à Administradora, para que a mesma tenha tempo hábil para comunicar aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica, respeitado o valor mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na medida em que o valor de recursos em moeda corrente nacional do Fundo seja excedente às necessidades de pagamento do valor de exigibilidades e provisões do Fundo.

Quaisquer distribuições a título de amortização deverão abranger: (i) principal e juros; e (ii) todas as Cotas do Fundo.

O pagamento de amortizações e/ou Resgate das Cotas do Fundo será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou Resgate.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou Resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelos Cotistas, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao Resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota previsto no Artigo 76 acima.

Observado o disposto neste Regulamento, caso no último Dia Útil anterior à data de Resgate de Cotas o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do Resgate da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios, dos Valores a Receber e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo aos Cotistas.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios, Valores a Receber e Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve amortização cotas no montante de R$ 9.360.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 houve amortização cotas no montante de R$ 2.755.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não houve resgate de cotas.

10. Prestadores de serviços

Custódia: Singulare Corretora de Títulos E Valores Mobiliários S.A.

Controladoria: Singulare Corretora de Títulos E Valores Mobiliários S.A.

Escrituração: Singulare Corretora de Títulos E Valores Mobiliários S.A.

Gestão: Jus Capital Gestão de Recursos Ltda.

Tesouraria: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Distribuição de cotas: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

11. Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (CETIP) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade da Administradora dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulosdos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante.

12. Transações com partes relacionadas

O Fundo pode realizar operações em que a Administradora e/ou suas Partes Relacionadas e/ou fundos de investimentos por eles administradose/ou geridos atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão

de caixa e liquidez do Fundo, através de aplicação nos Ativos Financeiros.

O Fundo não pode realizar aplicações em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, dos Prestadores de Serviços e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

O Fundo não pode realizar aplicações em Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente pela Administradora ou Prestadoresde Serviços e/ou suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

As operações do fundo são feitas substancialmente por intermédio da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (administradorada carteira do Fundo). A conta corrente do fundo é mantida junto a Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

As transações com partes relacionadas foram efetuadas em condições demercado, no tocante a encargos e prazos, e são compostas por:

		31.12.2024		31.12.2023	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	**Singulare CTVM**	-		13	
Cotas de Fundos de Investimentos	**Singulare CTVM**	628	219	479	107

		31.12.2024		31.12.2023	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	(9)	(107)	(9)	(106)
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	(2)	(27)	(2)	(26)

13. Remuneração da Administradora

Pela administração do Fundo, a Administradora faz jus à taxa de administração equivalente ao maior valor entre: (a) 0,10% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, ou (b) o montante de R$ 10 mensais.

A Taxa de Administração é calculada e apropriada por dia útil, à razão de "1/252", com base nos critérios acima referidos e é paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

A Taxa de Administração Fixa pode, a critério da Administradora, em conjunto com o Gestor, ser acrescida de uma taxa de administração variável de até R$ 500 no

primeiro exercício do Fundo e de até R$ 200 ao ano nos exercícios subsequentes ("Taxa de Administração Variável" e, em conjunto com a Taxa de Administração Fixa, a "Taxa de Administração"), com a finalidade de custear as despesas do Fundo coma contratação de assessoria legal, de auditorias legais e fiscais, de estudos de viabilidade, de contratação de laudos, de pareceres técnicos e de auditores independentes, necessários à avaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou que este pretenda adquirir, ainda que contratados diretamente pelo Gestor e aprovados pela Administradora, bem como as despesas previstas no Regulamento.

A Taxa de Administração Variável é calculada e apropriada por dia útil, a partir da efetiva data de contratação do(s) referido(s) prestador(es) deserviço(s) até o(s) respectivo(s) vencimento(s) da(s) nota(s) dehonorários, data em que é realizado o pagamento. A Taxa de Administração não inclui os encargos e despesas previstos no Regulamento, os quais deverão ser debitados diretamente do Fundo.

A Administradora usa a Taxa de Administração Variável para pagamento dos prestadores de serviços contratados mencionados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total anual da Taxa de Administração Variável.

O pagamento de despesas e encargos em montante que exceda o valor da Taxa de Administração Variável deve ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

Não poderão ser cobradas, além da Taxa de Administração, quaisquer outras taxas, tais como taxa de desempenho (performance), taxa de ingresso e/ou saída.

A remuneração devida ao Custodiante em virtude dos serviços prestados ao Fundo está incluída na Taxa de Administração. Os valores são ajustados anualmente pelo IGP-M ou outro índice que o substitua.

No exerício findo em 31 de dezembro de 2024, foi registrado o montante de R$ 107 (R$106 em 2023) a título de despesa com taxa de administração e R$ 27 (R$26 em 2023) a título de taxa de custódia.

14. Política de distribuição de resultado

Todos os resultados auferidos pelo fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada serie ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no regulamento.

15. Divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

À Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação ao periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

16. Legislação tributária

IOF

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro

("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

17. Rating

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 21 de novembro de 2024, afirmou o rating de crédito de longo prazo 'brB(sf)' da Subclasse de Cotas de Classe Única do Óreas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Óreas FIDC NP – Classe Única / Fundo). A classificação possui perspectiva estável.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Demandas judiciais

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023, não foram apontados litígios ou demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora e Gestora do Fundo, além das relacionadas aos direitos creditórios que decorrem da própria natureza dos direitos creditórios.

20. Alterações estatutárias

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não houve deliberações em assembleia.

Em ato único do Administrador para alteração do regulamento realizado em 19 de julho de 2024

RESOLVE,

(i) nos termos do artigo 52, inciso I, e do artigo 135, ambos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175/22"), e do item 1.9 - Adequação dos fundos por ato unilateral versus assembleia -Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, publicado em 11 de abril de 2023, e diante dos esclarecimentos regulatórios recentemente publicados pela CVM, e do aprimoramento do conhecimento e das discussões dos participantes do mercado de capitais brasileiro, APROVAR nova alteração e consolidação do regulamento do Fundo, com o propósito de adaptá-lo plenamente aos dispositivos e requisitos da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Normativo II, o qual passará a viger com a redação constante no Anexo A ao presente instrumento ("Regulamento"), incluindo, sem limitação, (a) a forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no artigo 12 da Resolução CVM 175/22; (b) segregação de taxas de administração e gestão máximas e inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição; (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses; (d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175; (e) a previsão do evento que obriga a verificação do patrimônio líquido negativo; e (f) demais adaptações à Resolução CVM 175/22 no que for aplicável; e

(ii) nos termos (i) da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada

(ii) da Resolução CVM nº 115, de 20 de maio de 2022, que aprovou o Pronunciamento nº 46 do Comitê de Pronunciamento Contábeis, (ii) do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, e (iii) do Manual de Apreçamento de Ativos de Fundos de Investimento da Singulare, APROVAR a adaptação do Regulamento para adequar o método de avaliação dos Direitos Creditórios à prática de avaliação do Administrador, conforme o Manual de Marcação a Mercado do Administrador, disponível no endereço eletrônico: https://www.singulare.com.br/compliance/, bem como RATIFICAR os atos do Administrador anteriores a celebração deste instrumento que envolveram a avaliação dos Direitos Creditórios, nos termos do Manual de Marcação a Mercado

do Administrador.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de 23/07/2024, data de divulgação na CVM.

Os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste instrumento, no singular ou no plural, e não diversamente definidos no presente instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo, conforme alterado por este instrumento.

O presente termo poderá ser assinado por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de celebração deste ato em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

21. Fatos relevantes

ICVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 23 de dezembro de 2022, a Resolução CVM nº 175 ("RCVM 175/2022") que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando, portanto, a Instrução CVM nº 555/2014. A referida resolução entrou em vigor a partir de 2 de outubro de 2023. Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução CVM nº 200 que posterga o prazo de adaptação do estoque de fundos em funcionamento, prevista no art. 134, de 31 de dezembro de 2024 para 30 de junho de 2025 e adaptação do estoque de FIDC, prevista no art. 134, de 1º de abril de 2024 para 29 de novembro de 2024.

Lei nº 14.754

Em 13 de dezembro de 2023, foi sancionada a Lei n° 14.754, a qual dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras

providências.

A Singulare CTVM, na qualidade de administradora de Fundos de Investimentos, avaliou as adequações regulatórios e adotou as medidas necessárias ao cumprimento da nova resolução e da nova lei.

Na data de publicação dessas demonstrações contábeis, não havia impactos relevantes decorrentes da publicação da nova Resolução.

22. Evento subsequente

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador	**Diretor responsável**
Robson Roble	Daniel Doll LemosCRC-
1SP 250.475/O-0	